



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 325/99, de 01 de dezembro de 1999.

**“Prorroga autorização do Executivo Municipal para dispensar juros, multas e correção monetária de Débitos Fiscais e dá outras providências.”**

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

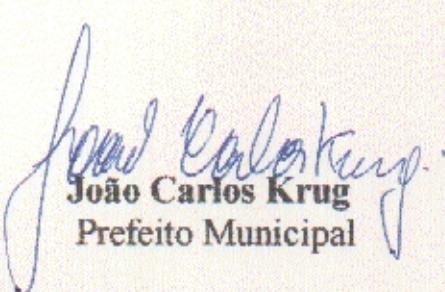
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 308/99, de 20 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar juros, multas e correção monetária dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa até 31 de agosto de 1999, que vierem a ser pagos ou parcelados até o dia 11 de dezembro de 1999.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul (MS), 01 de dezembro de 1999.

  
João Carlos Krug  
Prefeito Municipal